



PARECER JURÍDICO

Proc. Administrativo nº 094/2026

Forma: Dispensa de Licitação

Dispensa nº 054/2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e eletrodomésticos de linha branca, para atender à demanda do Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito – TO.

Tratam os autos de procedimento administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise da contratação direta de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e eletrodomésticos de linha branca do Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito – TO, bem como da respectiva minuta contratual.

A manifestação solicitada abrange o enquadramento da contratação no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o controle prévio de legalidade dos documentos apresentados.

O conjunto encaminhado contém Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, autorização de abertura, autuação, manifestações financeira e orçamentária, termo de dispensa, encaminhamento ao jurídico, três cotações.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – FUNDAMENTOS

O controle prévio de legalidade das contratações diretas encontra fundamento no art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A análise limita-se aos aspectos jurídicos dos documentos disponibilizados, sem substituir a avaliação técnica das especificações, o exame contábil da disponibilidade orçamentária ou a decisão administrativa sobre conveniência e oportunidade.

63 3344-1462

prefcarrascobonito@gmail.com
www.carrascobonito.to.gov.br

Praça Ulisses Guimarães,
nº 100, Centro,
CEP 77.985-000,
CARRASCO BONITO-TO

d



A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a licitação como regra para as contratações públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. A dispensa por valor constitui uma dessas hipóteses e exige processo formal, motivação da escolha do fornecedor, justificativa de preço e atendimento aos demais requisitos legais.

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 disciplina a instrução da contratação direta. Seus requisitos abrangem a formalização da demanda, estimativa da despesa, manifestações pertinentes, compatibilidade orçamentária, habilitação do contratado, razão da escolha, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

A planilha contempla dezesseis itens de manutenção de freezers, geladeiras e bebedouros, abrangendo carga de gás, soldagem, pintura, limpeza e substituição de componentes. A definição dos padrões de execução e qualidade compete ao setor técnico, devendo permitir a identificação objetiva dos serviços e a verificação de seu cumprimento.

A necessidade apresentada decorre da conservação dos equipamentos utilizados nas unidades de saúde, da prevenção de falhas e do restabelecimento de seu funcionamento. A manutenção busca preservar o patrimônio público e a continuidade das atividades do Fundo Municipal de Saúde, inclusive o armazenamento de insumos mencionado na justificativa administrativa.

Quanto ao enquadramento, o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 admite a dispensa em razão do valor para compras e outros serviços. O Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atualizou o limite aplicável em 2026 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

O valor proposto de **R\$ 61.685,00 (sessenta e um mil seiscentos e oitenta e cinco reais)** é inferior ao limite vigente. Sob o aspecto quantitativo, há compatibilidade com a hipótese indicada nos autos, condicionada à adequada caracterização do objeto e ao controle dos somatórios do art. 75, § 1º, para prevenção do fracionamento indevido da despesa.





A pesquisa apresentada reúne propostas da ARCONMED DISTRIBUIDORA LTDA, no valor de R\$ 61.685,00, da A G L CARVALHO LTDA, no valor declarado de R\$ 61.824,00, e de VALDEVAN LIVINO DOS SANTOS – ME, no valor declarado de R\$ 61.973,00. A primeira apresenta o menor total global declarado, sem prejuízo da conferência das cotações e da metodologia de formação do preço de referência, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do fornecedor deve considerar, além do preço global, a compatibilidade da proposta com os serviços, a capacidade de atendimento e as condições de execução. A comparação deve utilizar escopo uniforme, especialmente quanto à inclusão de peças, materiais, deslocamentos e mão de obra, evitando encargos não previstos e duplicidade de pagamentos.

O ETP apresenta a necessidade, requisitos, quantitativos, estimativa de valor, descrição da solução, justificativa do não parcelamento e conclusão de viabilidade. O TR disciplina objeto, preços, vigência, execução, dotação, pagamento, habilitação, fiscalização e sanções. Ambos preveem vigência inicial de doze meses e execução mediante ordens de serviço, exigindo coerência com a minuta e suporte documental para o dimensionamento da demanda.

As manifestações financeira e contábil indicam disponibilidade para a despesa na ação 10.122.1002.2.064 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, elemento 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. A confirmação da fonte, do saldo e da adequação da classificação compete aos setores responsáveis, inclusive quanto aos créditos necessários no exercício subsequente, alcançado pela vigência contratual.

O art. 75, § 3º, estabelece a preferência pela divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis, para obtenção de propostas adicionais. A análise dessa providência deve considerar a regulamentação aplicável e a motivação administrativa, sem presumir que a existência de orçamentos substitua automaticamente a divulgação.

A minuta deve observar o art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e refletir a execução por demanda, com medição e pagamento dos serviços efetivamente



d



realizados. A previsão de continuidade e de eventuais prorrogações exige motivação da necessidade permanente e atendimento dos requisitos legais, sem conferir renovação automática à contratação.

III – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DA FONTE DE RECURSOS

O procedimento examinado é de contratação direta por dispensa em razão do valor. A dotação indicada identifica a classificação da despesa, mas não permite, isoladamente, concluir que o custeio decorra exclusivamente de recursos próprios ou afastar a eventual existência de transferência vinculada.

A execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias atrai, quando aplicável, as regras da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, inclusive quanto à dispensa eletrônica. Cabe aos setores competentes identificar a origem dos recursos e o regime do instrumento de transferência, para definir o procedimento exigível.

IV – RECOMENDAÇÕES FINAIS

Demonstrar o controle das despesas de mesma natureza realizadas pela unidade gestora no exercício, para aferição do art. 75, § 1º. Confirmar tecnicamente a caracterização dos serviços e o enquadramento indicado nos autos; caso existam atividades legalmente reservadas às profissões de engenharia ou técnicas regulamentadas, adequar a instrução, as responsabilidades e os requisitos de habilitação pertinentes, sem presumir esse enquadramento apenas pela denominação do objeto.

Complementar o levantamento dos equipamentos, as unidades atendidas e a memória de cálculo dos quantitativos. Reforçar a justificativa do lote único constante do item 7 do ETP, demonstrando sua vantagem técnica e econômica diante da possibilidade de parcelamento e da existência de preços unitários distintos entre os fornecedores.

4



Harmonizar os prazos de início e conclusão entre TR e minuta e prever atendimento urgente compatível com o uso dos equipamentos na saúde.

Sanear a divergência de identificação do fornecedor em uma das propostas, os erros aritméticos e de numeração e as inconsistências materiais das peças, confirmando os valores diretamente com os responsáveis e registrando eventuais retificações.

Promover revisão geral das peças para corrigir erros materiais e referências estranhas ao objeto e ao órgão demandante, uniformizando as descrições e completando os dados do contrato definitivo. Motivar a natureza contínua do serviço e esclarecer que as prorrogações, quando cabíveis, respeitam o prazo total máximo de dez anos, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e os requisitos de manutenção da dispensa por valor.

Recomenda-se ao setor competente conferir a regularidade, a autenticidade e os prazos de validade das certidões juntadas aos autos, providenciando a atualização daquelas que estiverem vencidas e a complementação das eventualmente ausentes, de modo a assegurar a comprovação das condições de habilitação exigíveis por ocasião da contratação e durante a execução contratual.

Comprovar a habilitação compatível com a manutenção dos equipamentos efetivamente abrangidos, inclusive quanto ao objeto social e à capacidade operacional, sem restringir a análise à coincidência literal de códigos CNAE.

Confirmar a origem dos recursos e o regime aplicável ao eventual repasse federal, observando a dispensa eletrônica quando exigível. Documentar a divulgação preferencial de aviso pelo prazo mínimo de três dias úteis, ou motivar a sua não realização à luz das normas aplicáveis. Formalizar a autorização final após o saneamento.

d



V – CONCLUSÃO

Pelo exposto, abstendo-se quanto à apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, e cingindo-se à análise do mérito legal da contratação direta, e desde que atendidas às ressalvas destacadas no presente opinativo, reputa-se não haver óbice ao prosseguimento do feito.

A presente manifestação limita-se aos aspectos jurídicos dos documentos apresentados e não substitui a validação dos quantitativos, a avaliação técnica dos serviços, a aferição de preços de mercado ou o exame contábil. O prosseguimento e a formalização ficam condicionados ao saneamento das ressalvas e à certificação de seu atendimento pelos setores competentes.

É o parecer, *s.m.j.*

Remeta-se a autoridade superior para apreciação e decisão de prosseguimento.

Carrasco Bonito/TO, aos 07 de outubro de 2026.

NATANAEL GALVÃO LUZ
OAB/TO – 5.384

RIQUELME CARNEIRO ARAÚJO
OAB/TO Nº 13.230
CORDENONZI ADVOGADOS ASSOCIADOS